



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 1.127, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Linhares/ES, nos termos do art. 20, Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

**Art. 3º** Bens de consumo de qualidade comum são aqueles que, por suas características não excedam ao mínimo necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam.

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Parágrafo Único.** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

**Art. 4º** Bens de consumo de luxo são aqueles que excedem manifestamente os requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

**Art. 5º** Quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que bens de consumo adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual, caberá ao órgão ou entidade contratante comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos, para vedar a contratação de marca ou produto, nos termos do art. 41, III, da Lei 14.133/2021.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos